

**SÚMULA****445ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	12 de agosto de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Virtual, pelo <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora adjunta
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	Membro
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h10min, com as(os) Conselheiras(os) acima nominadas(os). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada.
-----------	---

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 444ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Incluído como extrapauta: Carta aos candidatos e às candidatas às eleições de 2024.
----------------	---

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5. Ordem do dia	
5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000208261-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA" e divulga os serviços oferecidos em mídia social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente; em 05/02/2024, a empresa iniciou solicitação de registro (nº 239925), mas a mesma ficou sem movimento após despacho do Setor de Pessoa Jurídica (22/02/2024) e e-mail da Unidade de Fiscalização (04/03/2024). A assessora Melina compartilha a solicitação de registro que não está nos autos para ciência das(os) conselheiras(os). Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades. A conselheira Rafaela orienta para que os despachos da unidade de pessoa jurídica nas solicitações de registro sempre constem nos autos do processo.
Encaminhamento	Deliberação nº 112/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000214900-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "arquitetura" na Razão Social, tem como atividade o CNAE "7111100" e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e disse que não tinha conhecimento de que deveria estar inscrita no CAU. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou, por advogada, alegando que a empresa em questão tomou ciência tanto da notificação quanto do auto de infração, que já estava inscrita no Conselho, que a anuidade foi paga parcelada e solicitou que a multa não seja cobrada. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição da multa aplicada pelo agente de fiscalização resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 113/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.3.	Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.

Encaminhamento	Redesignado para a conselheira Cristiane Bisch Piccoli. Pautar novamente para a próxima reunião.
----------------	--

5.1.4.	Proc. 1000164141/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Redesignado para a conselheira Cristiane Bisch Piccoli. Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.5.	Proc. 1000195039-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que pessoa jurídica, em seus perfis nas redes sociais <i>instagram</i> e <i>facebook</i> , na divulgação de projeto, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. A parte interessada foi notificada questionando sobre os passos para regularizar a situação. Posteriormente, foi lavrado auto de infração. Os membros discutem o processo. A assessora Melina compartilha a defesa ao auto de infração. A conselheira Nathália destaca que a parte interessada apresentou defesa informal e pediu mais prazo, em 04/09/2023, alegando dificuldades de acesso à conta do <i>facebook</i> ; a relatora salienta que a parte interessada pagou a multa e regularizou a situação infracional. A conselheira Anelise se abstém.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.6.	Proc. 1000193909-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que perfil de <i>instagram</i> pertencente à pessoa física, identificada em site como responsável técnica pelas atividades de escritório, na divulgação de projeto, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Os membros discutem a possibilidade de anulação. Notificada por ciência automática no SICAU, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.7.	Proc. 1000195145-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que perfis de <i>instagram</i> e <i>facebook</i> e site, pertencentes à pessoa jurídica, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicaram o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. A parte interessada foi notificada e apresentou manifestação por e-mail em 02/09/2023, sendo prestados esclarecimentos pela Agente de Fiscalização e solicitada a regularização de questões ainda pendentes em 04/09/2023. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa ao auto de infração. Os membros discutem o processo; no caso em tela, não houve a correção do <i>facebook</i> antes da lavratura do auto de infração.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.8.	Proc. 1000163953/2022 - Prot. 1612057/2022 - ÉTICA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: trata-se de profissional formado em 27/08/2020, registrado no CAU em 15/06/2022, que em solicitação de RRT extemporâneo de projeto, apresentou planta datada de setembro/2021. Conforme RRT, o projeto iniciou em 15/06/2022, data de início do registro. A prefeitura foi comunicada da ausência de projeto aprovado e alvará de construção; há a ART de engenheiro responsável por projeto e execução da parte estrutural e das demais atividades; que o interessado alega que em dezembro de 2021 se desligou da empresa objeto da ação de fiscalização realizada em 25/08/2022. O conselheiro Adryan pergunta se encaminhamos os casos de exercício ilegal de pessoa física ao Ministério Público, sendo esclarecido que procedemos a esse encaminhamento, se for o caso. A assessora Melina sugere retirar a capitulação da infração. A conselheira Cristiane vota por: submeter à CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, data em que não possuía registro no CAU; submeter à Fiscalização do CAU/RS a análise da conduta do profissional, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, data em que não possuía registro no CAU, e averiguar documentação comprobatória da data da elaboração do projeto arquitetônico e aprovação do mesmo junto aos órgãos, além de liberação do licenciamento da execução da obra junto ao condomínio e prefeitura, para análise do possível exercício ilegal da profissão; e submeter também à Fiscalização do CAU/RS para verificação da ausência de registro da pessoa jurídica junto ao CAU da construtora, conforme documento da JUCISRS, a qual possui em seu objeto social serviços de arquitetura e não está devidamente registrada junto ao CAU, (consulta feita no SICCAU em 05/08/2024), sendo que neste documento o profissional aparece como sócio da empresa desde 29/09/2014.
Encaminhamento	Deliberação nº 116/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

5.1.9.	Proc. 1000189145-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
---------------	--

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que pessoa física, em seu perfil na rede social, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. O conselheiro Adryan pergunta se está emitindo RRT e se aparece <i>pop-up</i> no SICCAU do profissional. A assessora Melina afirma que sim, que aparece notificação no sininho, só não aparece no sininho para as empresas; que o arquiteto pagou a anuidade de 2023 e fez 1 RRT no início desse ano, que teria apenas 3 RRTs; que é registrado desde 2009. A relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 115/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

5.1.10.	Proc. 1000198338-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica, em seu perfil na rede social, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A relatora destaca que a empresa está baixada desde 22/12/2020 no CNPJ e no CAU não está baixada. A assessora Melina salienta que o documento que comprova a baixa da empresa foi juntado na fase de envio da notificação por um assistente de fiscalização, sendo que este e a fiscal não perceberam que a empresa estava baixada. Em razão de ilegitimidade de parte, descumprimento de formalidades previstas em lei e vício insanável na constituição do processo, a conselheira vota pela nulidade dos atos processuais e pela extinção do processo, com fulcro no art. 64, incisos II e VI, e art. 78, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.
Encaminhamento	Deliberação nº 114/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

5.1.11.	Proc. 1000217637-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.12.	Proc. 1000196513-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	<p>O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória, se averiguou que pessoa jurídica, em seu perfil no <i>facebook</i>, realizou divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sem indicar o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa por aplicativo de mensagens, pagando a multa e eliminando o fato gerador do auto de infração por meio da exclusão do perfil no <i>facebook</i>. Os membros discutem o processo. O conselheiro Adryan destaca que o autuado alegou que não usa o <i>facebook</i>; que não sabia o que fazer, e preferiu retirar do ar. A conselheira Cristiane pondera a dificuldade de mudar as postagens no <i>facebook</i>. Observa-se que, quando a pessoa para de acessar o <i>facebook</i>, para conseguir entrar de novo, há várias etapas, ensejando dificuldade no acesso. A conselheira Nathália comenta sobre uma possível disparidade, alguns processos vinculados somente ao <i>instagram</i> e outros ao <i>instagram</i> e <i>facebook</i>; alguns regularizaram apenas o <i>instagram</i> e não o <i>facebook</i>. Os membros debatem sobre a isonomia e questionam quantas redes sociais são fiscalizadas. A assessora Melina frisa que a resolução nº 75 do CAU/BR, que regulamenta esse tipo de infração, bem como a ausência ou utilização irregular de placa, está em processo de revisão pelo CAU/BR, a fim de adequar melhor a questão de fiscalização de redes sociais.</p>
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.13.	Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.14.	Proc. 1000217588-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.15.	Proc. 1000198333-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Cons. Rafaela:</p> <p>5.2.1. Proc. 1000189114-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>5.2.2. Proc. 1000224441-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Cristiane:</p> <p>5.2.3. Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</p> <p>5.2.4. Proc. 1000164141/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</p> <p>Cons. Adryan:</p> <p>5.2.5. Proc. 1000184269-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>5.2.6. Proc. 1000224080-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> <p>Cons. Anelise:</p> <p>5.2.7. Proc. 1000217691-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Protocolos
5.3.1.	Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.2.	Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.3.	Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.4.	Protocolo de Atribuição nº 1642216/2022 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Protocolo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.4.	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Assunto não discutido devido à ausência de tempo.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião não exclusiva de processos.

5.5.	Vistoria Virtual - Caixa Econômica Federal
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Assunto não discutido devido à ausência de tempo.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião não exclusiva de processos.

5.6.	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Assunto não discutido devido à ausência de tempo.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião não exclusiva de processos.

6. Extrapauta

6.1.	Carta aos candidatos e às candidatas às eleições de 2024
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	<p>A assessora Melina observa que não tivemos acesso à carta do CAU/BR aos candidatos e às candidatas às eleições de 2024; questiona se a CEP-CAU/RS não teria algo a acrescentar na carta estadual dirigida aos candidatos e candidatas às eleições nos municípios do Rio Grande do Sul, em complemento à carta do CAU/BR; comenta que a CEF-CAU/RS fez um apontamento referente a ensino, a CPC-CAU/RS fez uma contribuição relativa a Patrimônio Cultural. A conselheira Cristiane pergunta o que já temos. A assessora Melina apresenta a carta estadual do CAU/RS. A conselheira Cristiane entende que a carta está muito aberta. O conselheiro Adryan salienta a importância das cidades pequenas, de interior; dos 497 municípios, talvez haja 50 grandes e os outros de 50 mil habitantes para baixo, com muitos em torno de 20 mil, 15 mil habitantes; sugere atuação junto à FAMURS; levanta a possibilidade de sugerir às prefeituras quadro efetivo de arquitetas(os) concursadas(os); como elas vão colocar em prática, caberia aos poderes executivo e legislativo, acha que esse seria o caminho. A assessora Melina destaca que o prazo para as contribuições acaba hoje; que conversará com a CPUA-CAU/RS, que o foco, então, é a presença de corpo técnico em todos os municípios.</p>
Encaminhamento	Somente informe.

7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Protocolos de Atribuição
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 17h17min com a presença das(os) conselheiras(os) acima nominadas(os).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 15/08/2024, às 16:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 23/08/2024, às 16:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FBCEA9ED** e informando o identificador **0305203**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.001555/2024-42

0305203v149